



DECRETO N.º 51, DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Estabelece diretrizes e restrições para contingenciamento de despesas que especifica, aplicáveis no exercício de 2023, no âmbito do poder executivo de Paranhos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Art. 49, item IV e considerando o disposto nos artigos 151, 152 e 153 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos de despesas com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que com a redução do horário de funcionamento dos setores administrativos haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível:

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Fica suspensa até segunda ordem a concessão de benefícios pecuniários decorrentes do gozo e fruição de licenças, férias e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período e a lei vede acumulação.

Art. 3º - Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 24 de julho de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

§ 2º Não serão contempladas com o horário de expediente único, os órgãos e entidades que por suas peculiaridades dos serviços que prestam, não possam ser enquadrados neste Decreto, tais como: Hospital, Postos de Saúde, Unidades da Assistência Social, Unidades Escolares, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Unidade de Processamento de Lixo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário poderá convocar a qualquer tempo servidor para atender fora do horário descrito neste Decreto, os serviços de relevante interesse público.

Art. 4º O prazo de validade deste decreto é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PARANHOS
construindo uma nova história

MUNICÍPIO DE PARANHOS

DECRETO Nº 51/2023

DECRETO N.º 51, DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Estabelece diretrizes e restrições para contingenciamento de despesas que especifica, aplicáveis no exercício de 2023, no âmbito do poder executivo de Paranhos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Art. 49, item IV e considerando o disposto nos artigos 151, 152 e 153 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos de despesas com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que com a redução do horário de funcionamento dos setores administrativos haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível:

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Fica suspensa até segunda ordem a concessão de benefícios pecuniários decorrentes do gozo e fruição de licenças, férias e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período e a lei vede acumulação.

Art. 3º - Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 24 de julho de 2023.

§ 1º O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

§ 2º Não serão contempladas com o horário de expediente único, os órgãos e entidades que por suas peculiaridades dos serviços que prestam, não possam ser enquadrados neste Decreto, tais como: Hospital, Postos de Saúde, Unidades da Assistência Social, Unidades Escolares, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Unidade de Processamento de Lixo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário poderá convocar a qualquer tempo servidor para atender fora do horário descrito neste Decreto, os serviços de relevante interesse público.

Art. 4º O prazo de validade deste decreto é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ